



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 810/2003

“AUTORIZA REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI”.

A Mesa da Câmara Municipal de Minduri – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 5% (cinco por cento), o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Minduri. A partir de 1º de fevereiro de 2003..

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo anterior incidirá sobre os subsídios do mês de janeiro de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 03 de março de 2003.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal